LEI Nº 5.663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM, para com a Receita Federal do Brasil e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo assumir a dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM – para com o Instituto de Seguridade Social - INSS, relativo ao período de maio de 1994, a junho de 2008 e a firmar acordo de parcelamento da referida dívida com a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos Anuais e Plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo